

pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de Nossa Senhora da Purificação, paroquial do Olival, na Rua Cimo da Igreja, Olival, União das Freguesias de Gondemaria e Olival, concelho de Ourém, distrito de Santarém, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

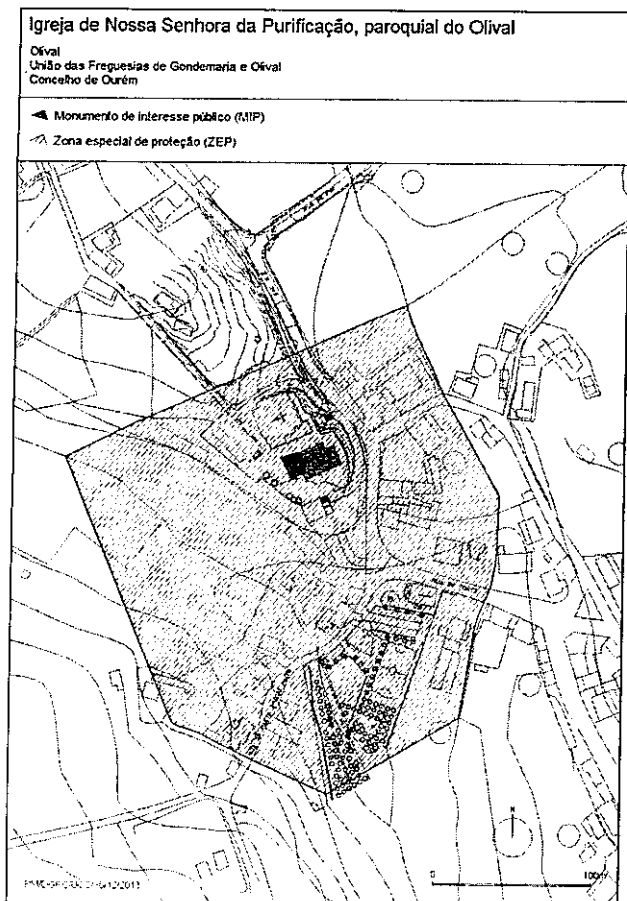
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207604591

Portaria n.º 104/2014

O abrigo rupestre da Pala Pinta, em pleno vale do Tua, constitui um dos exemplos mais notáveis de abrigos com pintura esquemática existentes nesta região transmontana. No interior do abrigo, protegido por espessa pala de granito, encontram-se algumas pinturas monocromáticas executadas a vermelho sobre painéis verticais resultantes de fraturas da própria rocha. O primeiro painel, à direita da entrada, apresenta a maior concentração de figurações do conjunto, parecendo a inexistência de sobreposições apontar para uma única fase de execução.

Embora o conjunto pictórico detenha evidente simbologia solar, os motivos representados apresentam considerável diversidade, incluindo linhas tendencialmente paralelas, pontilhados, círculos concêntricos (alguns dos quais raiados), uma figura composta por sete anéis interligados, uma outra de índole antropomórfica e diversas figuras esteliformes.

Situadas na vizinhança de achados da Idade do Ferro e da Idade do Bronze, as gravuras rupestres da Pala Pinta, provavelmente datáveis do Calcolítico, poderão representar os mais antigos vestígios da presença humana na região.

A classificação do Abrigo rupestre da Pala Pinta reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, rela-

tivos ao interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético e material intrínseco, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica e científica.

A zona especial de proteção do sítio agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Alijó.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

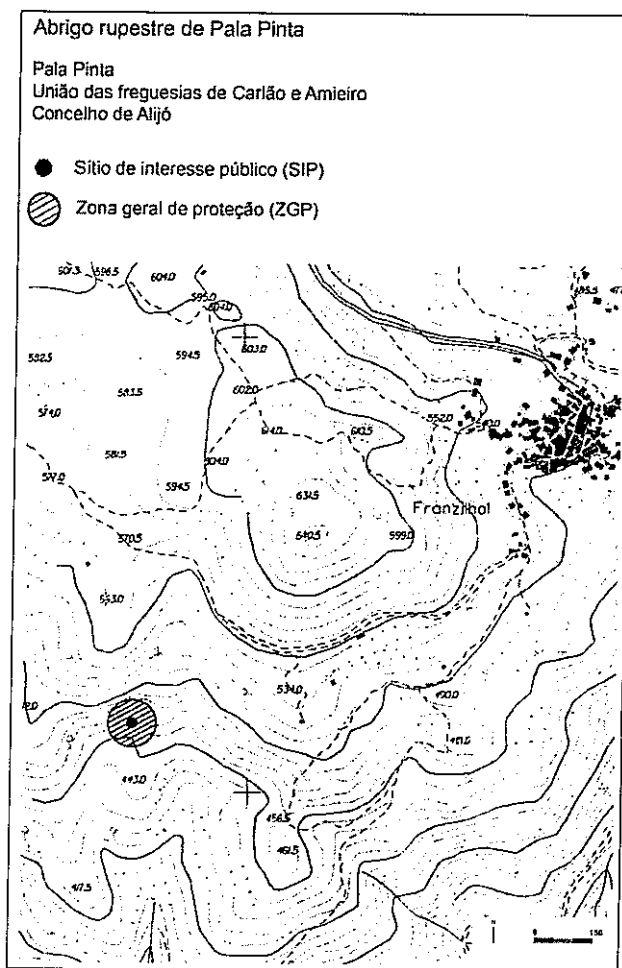
Artigo único

Classificação

É classificado como sítio de interesse público o Abrigo rupestre da Pala Pinta, em Pala Pinta, União das Freguesias de Carlão e Amieiro, concelho de Alijó, distrito de Vila Real, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207604194

Portaria n.º 105/2014

O Palácio dos fidalgos Sousa Carvalho e Melo terá sido edificado na primeira metade do século XVIII, possivelmente por membros de uma importante família de Vila Viçosa, da qual resta um brasão de armas barroco deslocado da fachada principal para o interior do edifício. Situado no interior do burgo medieval, é provável que o edifício tenha aproveitado estruturas mais antigas.

A casa constitui um interessante exemplar de arquitetura civil setecentista de gosto *rocaille*, testemunho do desenvolvimento de uma classe abastada

ligada à produção e comércio vitivinícola da região nesta época. De amplas dimensões, desenvolve-se em dois pisos rasgados por vãos simétricos, com balcões de mármore esculpido e gradeamento em ferro no piso nobre, e porta principal aberta num dos extremos da fachada, sobrepujada por ampla janela de sacada com frontão contracurvado e moldura concheada.

No interior destacam-se a escadaria de dois lanços, em mármore branco e negro, e o escudo de armas que a ornamenta, bem como as pinturas murais, nomeadamente a pintura da sala nobre, da autoria do pintor borbense José da Silva Carvalho, e ainda uma série de telas originais e os azulejos setecentistas da cozinha.

O palácio, descaracterizado pela instalação de uma escola na década de 70 do século xx, foi recentemente remodelado para acolher a Biblioteca Municipal de Borba, numa intervenção que teve em conta as características arquitetónicas do edifício e preservou a maioria das pinturas murais do interior.

A classificação do Palácio dos fidalgos Sousa Carvalho e Melo reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Borba.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

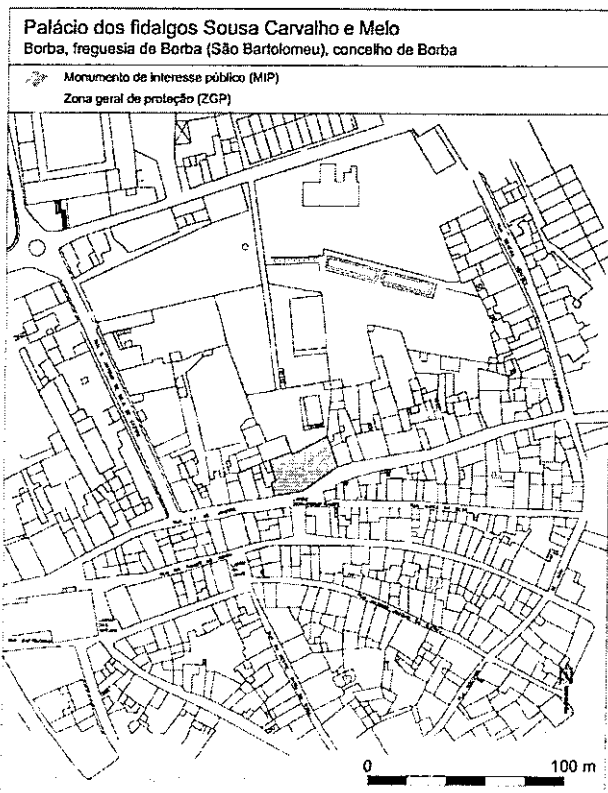
Artigo único

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Palácio dos fidalgos Sousa Carvalho e Melo, na Rua 13 de Janeiro, 58, Borba, freguesia de Borba (São Bartolomeu), concelho de Borba, distrito de Évora, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207604283

Portaria n.º 106/2014

A Igreja de Santa Susana resulta da ampliação seiscentista de uma ermida do século XVI, pertencente à Ordem de Santiago, e da qual ainda resta a estrutura da atual capela-mor. O templo permaneceu numa zona rural até aos anos 20 do século XX, quando foi fundado o pequeno aglomerado urbano onde hoje se integra, e construída a torre sineira.

A fachada principal, antecedida por galilé coberta por abóbada de arestas, é rasgada por portal de verga reta que permite o acesso à nave, com coro alto e púlpito. A capela-mor, aberta por arco triunfal rebaixado, exhibe sob a abóbada de cruzaria de ogivas um retábulo-mor com duas notáveis tábuas do primeiro terço do século XVI figurando uma *Anunciação* e uma *Natividade*, atribuídas ao Mestre da Lourinhã, pintor recentemente identificado com o luso-flamengo Álvaro Pires.

O património integrado da igreja inclui ainda fragmentos quincentistas de pintura a fresco, diversos exemplares de azulejaria seiscentista e os retábulos em talha dourada e policromada.

A classificação da Igreja de Santa Susana, paroquial de Santa Susana, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, e à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação do imóvel no aglomerado urbano, e a sua fixação visa assegurar a salvaguarda do mesmo na evolução do tecido envolvente, garantindo as perspetivas da sua contemplação e o respetivo enquadramento.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Alcácer do Sal.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de Santa Susana, paroquial de Santa Susana, na Travessa da Igreja, Santa Susana, União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana, concelho de Alcácer do Sal, distrito de Setúbal, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.